



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS e integrantes do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Finanças de Restinga Sêca e Câmara Municipal de Vereadores de Restinga Sêca.

EMENTA: *Manifesta-se sobre a LDO 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando cumprimento de aspectos legais do Sistema Municipal de Ensino.*

PARECER CME/RS Nº 03/2024

APROVADO EM: 14 de agosto de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio do presente PARECER:

I – Relatório

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação - SME apresentou, em sessão extraordinária, dia 05 de agosto de 2024, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - 2025**, cumprindo aspectos legais que determinam prazos e procedimentos para avaliação do orçamento educacional do município de Restinga Sêca/RS.



2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS (CMERS), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, LDB Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução CMERS nº 04/2024, cumprindo as determinações legais, que orientam procedimentos para avaliação do Orçamento previsto para a Educação do município de Restinga Sêca/RS, manifesta-se pelo presente documento.

Para elaboração do mesmo, levou - se em conta os seguintes aspectos legais:

- Constituição Federal de 1988 – de 05 de outubro de 1988;
- LDB Nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 20/12/1996;
- Lei do Sistema Municipal de Ensino – 26/12/2000;
- Lei do FUNDEB – Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – atualizada em 25/12/2020;
- Lei Orgânica Municipal – atualizada em 2016;
- PNE – Plano Nacional de Educação – Lei Nacional 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada pela Lei Nacional 14.934, de 25 de julho de 2024 – estabelecendo a vigência do PNE, até 31 de dezembro de 2025;
- Plano Municipal de Educação – PME 2015 - 2025;
- Plano Plurianual - PPA (2022 - 2025);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2025);
- Resolução CMERS nº 04/2024 – 26/06/2024 - *Estabelece prazos e procedimentos para análise e avaliação do Orçamento Educacional do município de Restinga Sêca;*
- Ata CMERS Nº 13/2024 – 05/08/2024.



2.1 O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca reuniu-se no dia 05 de agosto de 2024, em sessão extraordinária, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, objetivando análise da apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação (SME), da LDO 2025. Na oportunidade, as representantes da SME responderam as dúvidas em relação aos Programas planejados no documento apresentado.

Constatou-se que:

- a) A destinação da aplicação dos recursos da Educação na LDO 2025 segue as normas federal, estadual e municipal que regulam em quais ações os mesmos serão aplicados. Para tanto, alerta-se que é necessário um constante acompanhamento da realidade das comunidades escolares;
- b) O pagamento de aluguel, água e luz de imóvel alugado para garagem dos veículos do transporte escolar, pode ser substituído pelo planejamento da construção de garagem em terreno municipal, nos fundos do Prédio Administrativo, onde existe espaço. Salienta-se que esta sugestão vem sendo uma constante apresentada pelo CMERS;
- c) Sobre o Programa SIM – Sistema de Ensino da editora FTD questiona-se se realmente um número considerável de estudantes têm condições de acompanhar estudos por apostilas? Destaca-se que, além de ser um material caro é intransferível de um estudante para outro. Frente a essa constatação, sugere-se estudar a possibilidade de transferência de material entre os estudantes;
- d) Devem ser estudadas possibilidades de local com aluguel menos oneroso para o funcionamento do Ensino Superior a Distância – Polo Educacional Superior de Restinga Sêca;



- e) Sejam estudadas possibilidades de renovar o mobiliário das escolas, cuja necessidade está evidente;
- f) Não existe aspecto legal para acrescentar as despesas de água e luz no orçamento das Escolas Municipais, uma vez que não estão previstas no PPA e na lei do Programa de Gestão e Autonomia Escolar - PGAE;
- g) Há um déficit orçamentário que deve ser acompanhado com atenção e presteza para que não comprometa seriamente as ações educacionais e o orçamento educacional e municipal.

II – Conclusão

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca aprova a Lei Orçamentária Anual – LDO 2025, na área da Educação, conforme o exarado no presente Parecer.

Alerta a Secretaria Municipal de Educação e o Administrativo Municipal para que estejam atentos às constatações e deliberações desse órgão normativo.

Restinga Sêca, 05 de agosto de 2024.

Aprovado, em sessão ordinária, em 14 de agosto de 2024.

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CMERS

Antonina Garcia Cavalheiro,
Assessora Técnica CMERS